

Conceitos de Orçamento Básico

Brasília, 08 de abril de 2021

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Gestão Pública Orçamentária e Financeira

O Gestor Público administra diversos tipos de recursos (humanos, materiais, financeiros, orçamentários) a fim de garantir que a sociedade adquira os bens que lhe são de direito, primando pela eficiência e eficácia no uso dos recursos.

Planejar e executar ações governamentais significa identificar os problemas da sociedade e administrar ações visando a melhoria do bem-estar da população.

As funções do gestor são em princípio:

- *fixar as metas a alcançar por meio do planejamento;*
- *analisar e conhecer os problemas a enfrentar;*
- *solucionar os problemas;*
- *organizar recursos financeiros, tecnológicos;*
- *ser um comunicador, um líder, ao dirigir e motivar as pessoas, tomar decisões precisas e avaliar, controlar o conjunto todo.* (Evandro Calafange de Andrade)

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PLANEJAMENTO

ORGANIZAÇÃO

DIREÇÃO

CONTROLE

- Definir missão
- Formular objetivos
- Definir planos
- Programar atividades

- Dividir trabalho
- Designar atividades
- Agrupar atividades em órgão e cargos
- Alocar recursos

- Designar as pessoas
- Coordenar esforços
- Comunicar
- Motivar
- Liderar
- Orientar

- Definir padrões
- Monitorar desempenho
- Avaliar o desempenho
- Ação corretiva

Chiavenato (2000)

O que é Orçamento Público?

- É um instrumento de planejamento governamental em que constam as despesas da administração pública **para um ano**, em equilíbrio com a arrecadação das receitas previstas.
- É o documento onde o governo **reúne todas as receitas arrecadadas e programa o que de fato vai ser feito** com esses recursos.

Planejamento - Orçamento Público

O planejamento das ações governamentais materializa-se sob a forma orçamentária, sendo o orçamento uma ferramenta para a consecução de políticas públicas.

As 3 Leis Orçamentárias devem se harmonizar e se integrar finalisticamente, e ainda ser compatíveis com o planejamento global econômico e social.

INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

PROCESSO ORÇAMENTÁRIO

```
graph TD; A[PROCESSO ORÇAMENTÁRIO] --- B[PPA]; A --- C[LDO]; A --- D[LOA];
```

O diagrama mostra um retângulo azul no topo contendo o texto 'PROCESSO ORÇAMENTÁRIO'. Uma linha vertical desce do centro deste retângulo e se conecta a uma linha horizontal que se ramifica para três retângulos coloridos (rosa, laranja e verde) dispostos horizontalmente abaixo, contendo os textos 'PPA', 'LDO' e 'LOA' respectivamente.

✓ **Plano Plurianual – PPA** → Estabelece os programas e as metas governamentais de MÉDIO prazo.

- Sua vigência é de 04 (quatro) anos.
- Não é a soma de 4 orçamentos anuais.
- Não deve ser a simples atualização dos valores do último PPA.
- Visa implementar políticas diferentes e alterar o perfil dos gastos públicos.

PPA 2020 - 2023

- LEI Nº 13.971, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019 - Institui o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023.

Tema 5: Assistência Social, Cultura e Esporte

Programa:

- 5031 Proteção Social no âmbito do sistema Único de Assistência Social – SUAS
- Diretriz: Promoção e defesa dos direitos humanos, com foco no amparo à família

INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

PROCESSO ORÇAMENTÁRIO

PPA

LDO

LOA

✓ As **Diretrizes Orçamentárias – LDO** → É um instrumento intermediário entre o PPA e a LOA. Prevê as prioridades de gastos, as normas e os parâmetros que vão orientar a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício seguinte.

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

- Na fase de **elaboração da proposta orçamentária** elencamos alguns pontos que devem ser observados:
 - ✓ **A compatibilidade com o PPA e o Plano de Assistência Social;**
 - ✓ Se todas as receitas estão sendo previstas na sua totalidade, tanto as que serão originadas das transferências do FNAS, quanto as do estado (no caso dos municípios), quanto as do tesouro municipal ou estadual (recursos próprios);
 - ✓ **Se foram previstas todas as despesas relativas aos gastos para manutenção e investimento na rede socioassistencial;**
 - ✓ Se as despesas previstas estão compatíveis com a política nacional de assistência social;
 - ✓ Se o valor fixado para as despesas são suficientes para que se cumpra as metas estabelecidas no PPA e para que a população tenha assegurada os bens e aquisições a que tem direito;
 - ✓ **O conselho deve apreciar e aprovar a PLOA do órgão gestor da assistência por meio de resolução contendo, se for o caso, as recomendações a serem verificadas pelo gestor da área. (§ 4º do artigo 17 da LOAS)**

INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

PROCESSO ORÇAMENTÁRIO

```
graph TD; A[PROCESSO ORÇAMENTÁRIO] --- B[PPA]; A --- C[LDO]; A --- D[LOA];
```

O diagrama apresenta uma estrutura hierárquica onde o 'PROCESSO ORÇAMENTÁRIO' é o elemento central no topo, conectado por linhas a três elementos inferiores: 'PPA' (em um retângulo rosa), 'LDO' (em um retângulo laranja) e 'LOA' (em um retângulo verde).

PPA

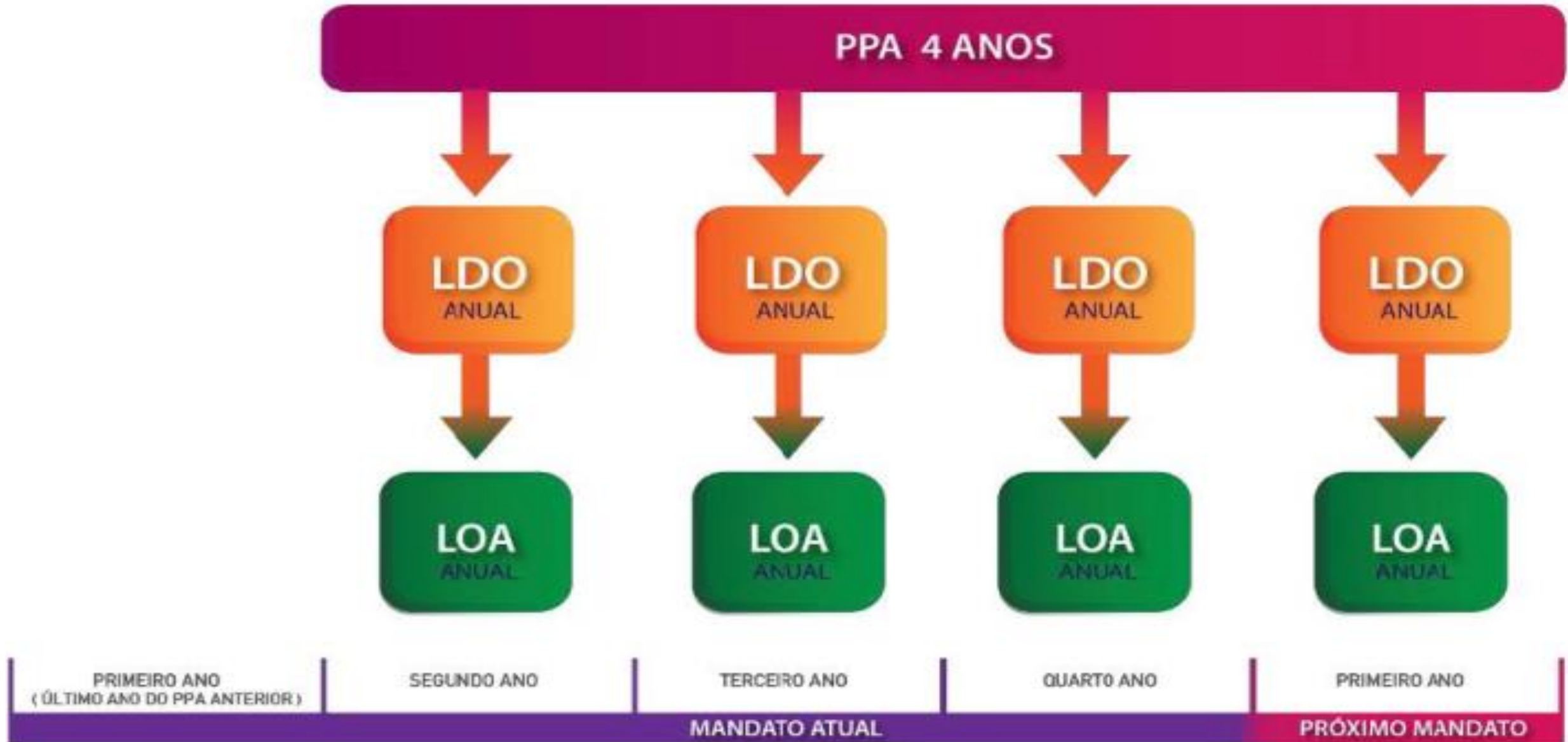
LDO

LOA

✓ **Orçamento Anual – LOA** → É um plano de trabalho, indicando os recursos necessários à sua execução. O orçamento público dos governos das 03 (Três) esferas compreende a previsão de todas as receitas e a fixação de todos os gastos (despesas). A sua elaboração é obrigatória e tem periodicidade anual.

PROCESSO ORÇAMENTÁRIO

INSTRUMENTOS LEGAIS



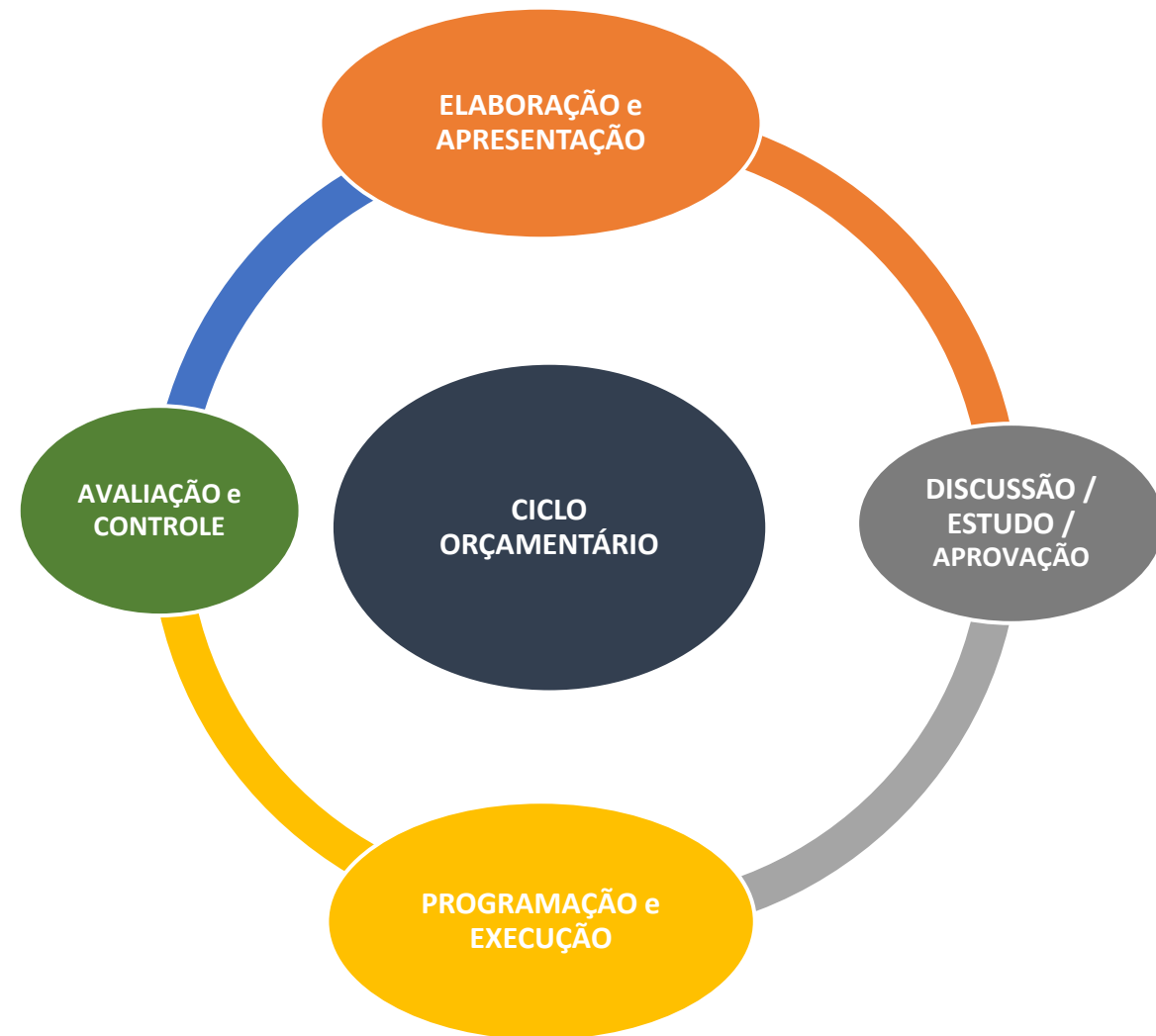
CICLO ORÇAMENTÁRIO

O orçamento público percorre diversas etapas, que se iniciam com a apresentação de uma proposta que se transformará em projeto de lei do Executivo.

No Legislativo será apreciado, emendado e aprovado. E então será sancionado e publicado pelo Executivo.

Após esta fase Inicia-se a execução, quando se observa a realização da receita e a execução da despesa, dentro do ano civil.

A última fase consiste no acompanhamento, no controle e na avaliação da execução caracterizada pelo exercício dos controles interno e externo.



CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Autorização de despesa solicitada por um governo ao parlamento ou concedida por esse.



[Texto compilado](#)
[Download para anexos](#)
[Download para volume VI](#)
[Ver mais...](#)

Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

[LEI Nº 13.978, DE 17 DE JANEIRO DE 2020](#)

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita da União para o exercício financeiro de 2020 no montante de R\$ 3.686.942.055.917,00 (três trilhões, seiscentos e oitenta e seis bilhões, novecentos e quarenta e dois milhões, cinquenta e cinco mil, novecentos e oitenta e sete reais), compreendendo, nos termos do [art. 165, § 5º, da Constituição](#):

Art. 1º Esta Lei estima a receita da União para o exercício financeiro de 2020 no montante de R\$ 3.686.942.055.917,00 (três trilhões, seiscentos e oitenta e seis bilhões, novecentos e quarenta e dois milhões, cinquenta e cinco mil, novecentos e oitenta e sete reais), nos termos do [art. 165, § 5º, da Constituição](#):

- I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Federal direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e
- III - o Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é R\$ 3.565.520.100.068,00 (três trilhões, quinhentos e sessenta e cinco bilhões, quinhentos e vinte milhões, cem mil, sessenta e oito reais), incluindo a proveniente federal, interna e externa, em observância ao disposto no [art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal](#), na forma detalhada nos [Anexos](#), a que se referem os incisos I

- I - Orçamento Fiscal: R\$ 1.743.370.313.173,00 (um trilhão, setecentos e quarenta e três bilhões, trezentos e setenta milhões, trezentos e treze mil, cento e setenta e três reais), excluída a receita de que trata o inciso III deste artigo;
- II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 905.014.734.432,00 (novecentos e cinco bilhões, quatorze milhões, setecentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais); e
- III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 917.135.052.463,00 (novecentos e dezessete bilhões, cento e trinta e cinco milhões, cinquenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e três reais), constantes do Orçamento Fiscal.

CRÉDITOS ADICIONAIS

São as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

- a) **Créditos Suplementares:** os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- b) **Créditos Especiais:** os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- c) **Créditos Extraordinários:** os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

EMENDAS PARLAMENTARES

- São alterações no orçamento apresentado pelo governo.
- Tais emendas podem:
 - ✓ acrescentar
 - ✓ suprimir
 - ✓ modificar determinados itens do projeto de lei orçamentária enviado pelo Executivo

TIPOS DE EMENDAS

- ✓ **Emendas Individuais** são de autoria de cada senador ou deputado.
- ✓ **Emendas Coletivas:**
 - **Emendas de bancada** se referem às bancadas estaduais do Congresso, ou seja, são apresentadas por senadores e deputados do mesmo estado, independentemente do partido à que pertençam
 - **Emendas de comissão** são apresentadas exclusivamente pelas comissões permanentes do Congresso, que são os grupos de parlamentares que geralmente discutem temas destinados a áreas importantes, como educação, segurança, etc.
 - **Emendas do relator** são feitas pelo deputado ou senador que, naquele determinado ano, foi escolhido para produzir o parecer final sobre o Orçamento – o chamado relatório geral.

https://www.gov.br/cidadania/pt-br/guiadeemendas/Guia_de_Emendas_2021_20.01.pdf



FINANCIAMENTO

- **Condições necessárias para recebimento de recursos do FNAS**

- Lei 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social
 - Art. 30. É condição para os repasses, aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, dos recursos de que trata esta lei, a **efetiva instituição e funcionamento de:**
 - I - Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;
 - II - **Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social;**
 - III - Plano de Assistência Social.
 - Parágrafo único. É, ainda, condição para transferência de recursos do FNAS aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a **comprovação orçamentária dos recursos próprios destinados à Assistência Social, alocados em seus respectivos Fundos de Assistência Social,** a partir do exercício de 1999.

INSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS FAS

Apesar de não haver estrutura única recomendável, certas funcionalidades são aplicáveis a todos os casos:

ASPECTOS LEGAIS	<ul style="list-style-type: none">✓ Lei de Criação do Fundo;✓ Decreto de Regulamentação do Fundo;✓ Inscrever o FAS no CNPJ (IN/RFB nº 1183, de 19.08.2011 e IN/RFB nº 1143, de 01.04.2011)
ASPECTOS POLÍTICO-ADMINISTRATIVOS	<ul style="list-style-type: none">✓ Definir o Ordenador de Despesas e o Gestor Financeiro;✓ Subordinar o Fundo à Secretaria de Assistência Social;✓ Definir equipe do FMAS
ASPECTOS ORGANIZACIONAIS	<ul style="list-style-type: none">✓ Constituir Unidade Orçamentária;✓ Instituir Unidade Gestora;✓ Realizar planejamento orçamentário e financeiro;✓ Realizar programação financeira e fluxo de caixa;✓ Realizar execução orçamentária e financeira e contábil✓ Realizar monitoramento, avaliação e controle;✓ Prestar Contas ao Conselho em relatórios de fácil compreensão✓ Prestar contas ao MDS por meio do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeiro do SUAS

ORDENAÇÃO DE DESPESAS DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social

Art. 28, § 1º Cabe ao **órgão da Administração Pública** responsável pela coordenação da Política **de Assistência Social** nas 3 (três) esferas de governo **gerir o Fundo** de Assistência Social, sob orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011).

OBRIGADA,

Bruna Angélica Silva Ribeiro
cgeofc.fnas@cidadania.gov.br